Publicado no Diário da Justiça
15 de 12 de 2010
Secretaria Administrativa

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Resolução nº 21, de 13 dezembro de 2010

Prorroga, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para o provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado, de que trata o Edital nº 01, de 24 de julho de 2008.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 003/2009 do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça do dia 22 de janeiro de 2009, e republicada por incorreção no Diário da Justiça do dia 29 de janeiro de 2009, cujos textos dispõem sobre a homologação do resultado final do concurso público para o provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado, de que trata o Edital nº 01, de 24 de julho de 2008;

Considerando que, decorridas sucessivas publicações da homologação final do certame, é a partir da última que deve ser contado o prazo de validade do concurso público (Precedentes STJ, REsp 261.687/DF, Rel. Ministro Edson Vidigal, Quinta Turma, julgado em 13/11/2000, DJ 11/12/2000 p. 228);

Considerando que de acordo com inciso VI, item 3, do Edital nº 01, de 24 de julho de 2008, "*O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.*";

Considerando a redação do inciso III do art. 37, da Carta da República, segundo o qual "*o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;*" o que obriga a Administração, quando optar pela prorrogação, a fixar prazo similar ao inicialmente previsto para a validade do concurso no instrumento editalício;

Considerando os termos do Relatório Circunstanciado da Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que determinou, dentre outros comandos, a estruturação geral do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado e a elaboração de plano de substituição de servidores requisitados por efetivos;

Considerando a criação, no texto da nova LOJE, de diversas unidades judiciárias, a exemplo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher,

cuja instalação, caso não haja a prorrogação do prazo de validade do certame, restará frustrada devido à impossibilidade de provimento dos cargos efetivos indispensáveis ao seu regular funcionamento, óbice somente contornável mediante a subsequente abertura de novo concurso público;

Considerando que "*(...) Exsurge configurador de desvio de poder, ato da Administração Pública que implique (...) indeferimento da prorrogação do prazo do concurso sem justificativa socialmente aceitável e publicação de novo edital com idêntica finalidade* (STF – RE 273605, Ministro Néri da Silveira);

Considerando que "*(...) Como o inciso IV (do artigo 37 da Constituição Federal) tem o objetivo manifesto de resguardar precedências na seqüência dos concursos, segue-se que a Administração não poderá, sem burlar o dispositivo e sem incorrer em desvio de poder, deixar escoar deliberadamente o período de validade de concurso anterior para nomear os aprovados em certames subsequentes. Fora isto possível e o inciso IV tornar-se-ia letra morta, constituindo-se na mais rúptil das garantias' (...)*" (Celso Antônio Bandeira de Melo, Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direta e Indireta, p. 56);

Considerando o dever de obediência ao princípio da moralidade administrativa, insculpido no **caput** do art. 37, da Carta Magna;

Considerando o tempo e os dispêndios financeiros que serão gastos pela Administração com a realização de um novo concurso público;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de Cargos da Estrutura do Poder Judiciário do Estado, de que trata o Edital nº 01, de 24 de julho de 2008.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o **caput** deste artigo contar-se-á a partir do dia 29 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2010.

Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior
Presidente

Publicado no Diário da Justiça
Em 15 de 12 de 2010
Secretaria Administrativa